

005/2004, firmado com a PARATUR, de responsabilidade do Sr. CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Presidente. Processo nº. 2006/50447-7 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 34.073,00 (trinta e quatro mil e setenta e três reais), referente ao Convênio nº. 083/2003 e Termo Aditivo, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES, Presidente.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.374

PROCESSO Nº. 2006/50297-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2005 do NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO ESTADO.

Responsável: Sra. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR, Gerente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-15.560.065,68 (Quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.375

PROCESSO Nº. 2007/52201-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS.

Responsável: Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Liquidante à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável, integrando este Acórdão o relatório que o acompanha.

ACÓRDÃO Nº. 43.376

Processo: 2003/51041-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 278/2000 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a SESP. Responsável: Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 288.468,00 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), e aplicar ao Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Prefeito à época, CPF: 103.821.782-20, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.524

Processo nº. 2007/53833-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: RESOLVE os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor do dependente da ex-segurada, Cidelcina Taveira de Sousa, devendo o IGPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, na forma

do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.525

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto 14, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.694, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como objeto o fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, constantes dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a facilitação das atividades de fiscalização da RFB no âmbito das Secretarias, Coordenações, Departamentos, Inspetorias, Seções e demais unidades do TCE-PA, ou unidades congêneres às descritas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 junho de 2008, tomaram as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.377

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2006/52635-6, Portaria AP nº. 1429 de 23.10.2007, RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/53738-0, Portaria AP nº. 1073, de 22.02.2008, TEREZA DA CONCEIÇÃO GARCIA, na função de Servente, lotada na Secretaria Executiva de Educação; Processo nº. 2005/50822-4, Reforma - Portaria RET RE nº. 1231, de 10.08.2007, WALTER JOSÉ DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal inativo da PM/PA.

Relatora: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos relativos aos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.378

Processo nº. 2005/53139-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de DEIZE DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO, ABIMAE FERREIRA DA SILVA, AFONSO ESTUMANO DO CARMO, ANA CAROLINA PEREIRA FIDALGO, ÂNGELA MARIA ARAÚJO PEREIRA, DALVA NAIR SOUZA MARTINS, DANIELLA NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUZA, DENILSON LIMA COSTA, EMERSON OLIVEIRA HYOS FILHO, HAROLDO GUERREIRO DE ALBUQUERQUE, JEANE PATRÍCIA DE ALMEIDA FÉLIX, JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA, MARIA DO CARMO SANTOS PUREZA, MARIA ESTELA DOS SANTOS PINHEIRO, MARIA LENI PEREIRA BRAGANÇA, NÍDIA AZEVEDO RODRIGUES, NILBERTO CARLOS PENHA VIANA, PAULO PEREIRA TAVARES, REGINALDO CÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, RODRIGO JOVITA DE SOUZA, SANDRA FERREIRA RODRIGUES, SILDENIRA FÁTIMA DO ROSÁRIO CABRAL ALVAREZ e VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 43.379

Processo nº. 2008/50148-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

1. Registrar o Contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA; 2. Aplicar ao Sr. RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO – Diretor Geral, CPF: 019.230.482-87, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva do

Ato a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.380

Processo nº. 2008/50686-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e MAURÍCIO DE JESUS RIBEIRO E SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 43.381

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/50633-2 – Portaria AP nº 1814, de 04.09.2006, MARIA DAS GRAÇAS COSTA SIQUEIRA, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52431-2 – Portaria AP nº 1075, de 22.02.2008, MARIA IZABEL NASCIMENTO RIBEIRO, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD-4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52598-2 – Portaria AP nº 0090, de 02.01.2007, MIRIAN LUIZA DE SOUSA BARROS, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Relatora: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria, identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.382

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/50946-5 – Portaria AP nº. 2022, de 01.11.2006, MARIA DO CÉU PEREIRA TEIXEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/53800-0 – Portaria AP nº. 0785, de 03.09.2007, SILVIA CRISTINA FREIRE DE SOUZA, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria relacionadas, devendo o IGPREV corrigir as portarias de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.383

PROCESSO Nº 2007/52502-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 652, de 02.04.2007, que trata da aposentadoria de MARIA IVONE FARIAS DE ASSUNÇÃO, na função de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.384

PROCESSO Nº 2007/53721-2

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.